

## Declaração de Santa Maria

### **Sobre a necessidade de promoção de meios eficazes e ferramentas contemporâneas para o aprimoramento da cooperação jurídica entre os países de língua oficial portuguesa.**

Os Ministros da Justiça, reunidos na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, em 22 de novembro de 2019, por ocasião da XVI Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

**TENDO COMO REFERÊNCIA** os objetivos da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJPLP), em especial, o de promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os diversos Estados, no domínio da justiça;

**CONSIDERANDO** que a CMJPLP se configura como uma organização de alto nível e um espaço de debate e partilha de experiências e de boas práticas, tendo em vista o aprofundamento das relações institucionais e do auxílio jurídico e judiciário em matéria penal e civil;

**CONSCIENTES** de que os Países de Língua Oficial Portuguesa encontram-se em continentes distintos e em diversificados espaços de integração regional, acentuando o desafio da cooperação;

**PREOCUPADOS** com a intensidade das interações ilícitas atuais e com o incremento da criminalidade transnacional em suas várias dimensões;

**CONSIDERANDO** que a Conferência se configura, ademais, como um foro de alto nível de debate e compartilhamento de experiências e boas práticas, com vista ao aprofundamento das relações institucionais e da assistência jurídica em matérias penal e cível;

**TOMANDO EM CONTA** as Convenções entre os Estados-Membros da CPLP para a cooperação jurídica internacional como: A Convenção sobre Auxílio Judiciário em Matéria Penal; a Convenção sobre Extradicação e a Convenção sobre Transferência de Pessoas Condenadas e a necessidade de sensibilizar os Estados-Membros que a estas ainda não se vincularam, a fazê-lo com a brevidade possível;

**RECONHECENDO** a importância do papel da Autoridade Central na cooperação jurídica e judiciária internacional, com a aliança de contatos oficiais para o intercâmbio de pedidos relativo às convenções acima mencionadas, bem como sua função orientadora e educadora nos sistemas de justiça internos, salientando a relevância da designação das autoridades centrais pelos Estados-Membros que ainda não o fizeram;

**SALIENTANDO** a relevância da promoção do desenvolvimento das relações entre os Estados-Membros, nos domínios jurídico e judiciário, e, ainda, do incentivo na participação destes em ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, que visem as reflexões conjuntas de interesse comum;

**CIENTES** de que ações de promoção de cooperação técnica entre os Estados-Membros promovem o fortalecimento institucional e, conseqüentemente, intensificam a cooperação jurídica e judiciária, tanto ao nível da assistência técnica sul-sul intrabloco, quanto da cooperação de Estados terceiros e Organismos Internacionais com a Conferência;

**RECONHECENDO** que a confiança mútua e o respeito pelos distintos sistemas jurídicos Estados-Membros são essenciais para a eficácia da cooperação jurídica e judiciária internacional;




**TENDO EM CONTA** que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP tem como um dos objetivos a cooperação entre os Estados-Membros, em diversas áreas, inclusive a da Justiça, e que a Conferência contribui, de forma significativa, para a consecução destes propósitos.

**EMPENHADOS** em cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular o Objetivo 16 sobre a Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

Congratulando-se com a adoção do dia 5 de maio, pela UNESCO, como o dia mundial da língua portuguesa;

**DECLARAM:**

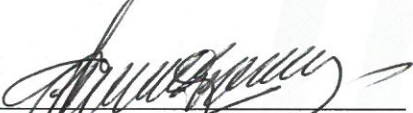
1. Que é seu propósito intensificar a cooperação jurídica e judiciária através da utilização das Convenções da CPLP celebradas em 2005, bem como através de ferramentas e soluções previstas nas Convenções Internacionais de que são Partes;
2. Estar fortemente empenhados em continuar os esforços de adaptação do ordenamento jurídico interno dos Estados-Membros às obrigações internacionalmente assumidas, nomeadamente no âmbito da CMJPLP;
3. Que deve ser fomentada e encorajada, entre as autoridades a utilização da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária da CPLP de forma a melhorar a capacidade dos Estados-Membros neste domínio;
4. Que deve ser encorajado o trabalho da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária da CPLP e o trabalho com outras redes de cooperação existentes a nível internacional, promovendo a partilha de informação e de experiências e aumentando a capacidade das autoridades judiciárias nacionais;



5. Que devem ser melhorados os fluxos de tramitação de pedidos de extradição, atendendo ao seu carácter de urgência, tendo em conta a proteção dos direitos humanos tal como prevista no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, e na Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, das Nações Unidas;
6. Que deve ser aprofundada a cooperação em matéria civil, a fim de eliminar os obstáculos e as incompatibilidades entre os diferentes sistemas jurídicos dos Estados-Membros, de forma a que os cidadãos e as empresas não sejam impedidos ou desencorajados de exercerem os seus direitos;
7. Que seja dado especial enfoque às questões relacionadas com a proteção internacional da criança, nomeadamente em sede de responsabilidades parentais, subtração internacional de menores e cobrança de prestação de alimentos.
8. Que devem ser desenvolvidos esforços para que, no mais curto prazo, a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária em matéria civil e penal, sejam realizados por via eletrónica entre as Autoridades Centrais designadas pelos Estados-Membros;
9. Que seja intensificada a cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros na prevenção e no combate à criminalidade, incluindo a criminalidade organizada transnacional e económico-financeira, em particular o branqueamento de capitais, a corrupção, a cibercriminalidade, a contrafação de produtos médicos, o tráfico de seres humanos, de armas e de substâncias psicotrópicas, bem como os crimes contra o meio ambiente;
10. Que os Estados-Membros atuem de forma coordenada e articulada no combate à cibercriminalidade, desenvolvendo todos os esforços para se vincular aos instrumentos jurídicos internacionais existentes sobre esta matéria;

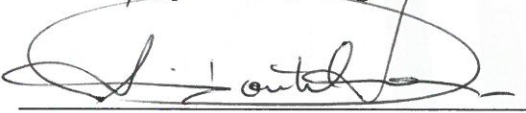
11. Que os Estados-Membros intensifiquem particularmente a cooperação na prevenção e combate ao terrorismo, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra o Terrorismo Internacional, e ao seu financiamento, através da formação conjunta das autoridades competentes;
12. Que seja fomentada a criação de equipas conjuntas de investigação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação criminal, propondo que se inicie um processo de reflexão sobre a elaboração de um projeto de convenção nesta matéria.

Feita na Cidade de Santa Maria aos 22 de Novembro de 2019.




---

Francisco Manuel Monteiro de Queiroz  
S. Exa. Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos  
República de Angola




---

Luiz Pontel de Sousa  
S. Exa. Secretário Executivo  
Em representação do Ministro da Justiça e Segurança Pública  
República Federativa do Brasil



---

Janine Tatiana Santos Lélis  
S. Exa. Ministra da Justiça e Trabalho  
República de Cabo Verde



---

Vasco Manuel Evangelista Biaguê  
S. Exa. Assessor Principal da Ministra da Justiça e dos Direitos Humanos,  
Em representação da Ministra da Justiça e dos Direitos Humanos  
República da Guiné-Bissau



---

Justino Ernesto Tonela

S. Exa. Diretor Geral do Instituto de Património e Assistência Jurídica  
Em representação do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos  
República de Moçambique

---

Mário Belo Morgado

S. Exa. Secretário de Estado Adjunto e da Justiça  
Em representação da Ministra da Justiça  
República Portuguesa



---

Ivete dos Santos Lima Correia

S. Exa. Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos  
República Democrática de São Tomé e Príncipe